

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião da competição 64º Jogos Abertos do Paraná – Fase Estadual, tendo em pauta o processo nº TP 014/2022, julgou parcialmente procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por maioria de votos, **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, na modalidade de atletismo feminino, na prova Marcha Atlética, à pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 222 do COJDD; **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **LUIZ ALBINO BROETTO JUNIOR**, técnico da modalidade de atletismo feminino do município de Cascavel, na prova Marcha Atlética, à pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 222 do COJDD; **ABSOLVENDO**, por unanimidade de votos, **N. V. S. B.**, atleta da modalidade de atletismo feminino do município de Cascavel, na prova Marcha Atlética, das imputações contidas na denúncia.

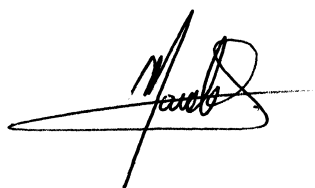
Registra-se que a data de início de cumprimento da pena imposta deva ser a partir do dia da ocorrência do fato, qual seja em 21 de outubro de 2022.

Razões e decisão, constantes da ata e gravação de vídeo anexa da mesma.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba/PR, 21 de novembro de 2022.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



Marcelo Lopes Salomão
PRESIDENTE



Wagner Sandrini Canesso
AUDITOR



Mauricius Luis Mehl
AUDITOR



Ernesto Cristovam da Silveira II
AUDITOR



Marcelo Oliveira de Oliveira
PROCURADOR



Rodrigo Fedatto
DEFENSOR PÚBLICO – OAB/PR nº
67.400